



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº1.332, DE 2007 (APENSADO O PROJETO DE LEI Nº 1.432/2007)

Altera o art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, para incluir o serviço telefônico de recebimento de informações e a premiação dos que oferecerem informações que auxiliem nas investigações policiais.

Autor: Deputado BETO MANSUR

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende incluir ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001, os incisos VI e VII, para estabelecer que o Fundo Nacional de Segurança Pública apoiará projetos destinados ao serviço telefônico para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário, bem como à premiação, em dinheiro, para informações que levem à resolução de crimes.

Apensado à proposição principal está o Projeto de Lei nº 1.432/07 que, de forma mais abrangente, institui instrumentos legais para que a política de segurança pública compreenda o “Disque-Denúncia”, observada a possibilidade de recompensa pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a prevenção, a repressão ou apuração de crimes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ambas as propostas foram acolhidas, na forma do Substitutivo que consolidou a temática dos projetos.

Já a Comissão de Finanças e Tributação proferiu entendimento pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo manifestação quanto à adequação orçamentária e financeira.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, e tramita em regime de ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.332/07, do seu apenso, Projeto de Lei nº 1.432/07, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, conforme preceituam o artigo 32, inciso IV, alínea 'a' e o artigo 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame das proposições pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa parlamentar, e à espécie normativa empregada, conclui-se que as propostas não apresentam vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

De igual modo, constata-se que as referidas propostas estão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, nada havendo, pois, a objetar no tocante à constitucionalidade material.

Outrossim, não há qualquer reparo quanto à juridicidade da matéria, uma vez que a proposição não viola aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se ao conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

Quanto à técnica legislativa, imperioso realizar algumas correções que visam impedir a revogação indesejada dos parágrafos constantes do artigo 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, modificado pelo Projeto de Lei nº 1.332/07 e também, pelo artigo 5º do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Nesse sentido, apresento emenda de redação ao Projeto de Lei nº 1.332/2007 e uma subemenda ao Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para acrescentar linha pontilhada, seguida de (NR), ao final das alterações promovidas no artigo 4º da Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Diante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.332/2007, com emenda de redação; do Projeto de Lei nº 1.432/2007, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda.

Sala de Comissões, em de setembro de 2015.

Deputado **SILAS CÂMARA**

PSD/AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.332, DE 2007.

Altera o art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, para incluir o serviço telefônico de recebimento de informações e a premiação dos que oferecerem informações que auxiliem nas investigações policiais.

Acrescente-se linha pontilhada, seguida da expressão (NR), ao final da alteração do artigo 4º da Lei nº Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, promovida pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.332, de 2007.

Sala de Comissões, em de setembro de 2015.

Deputado **SILAS CÂMARA**

PSD/AM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.332/2007 (APENSO O PROJETO DE LEI Nº 1.432/2007)

Inclui incisos no art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, provendo recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o serviço telefônico de recebimento de denúncias e para premiação em dinheiro por informações que auxiliem nas investigações policiais, dispõe sobre o esse serviço telefônico e dá outras providências.

Acrescente-se linha pontilhada, seguida da expressão (NR), ao final da alteração do artigo 4º da Lei nº Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, promovida pelo artigo 5º do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala de Comissões, em de setembro de 2015.

Deputado **SILAS CÂMARA**

PSD/AM